

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias para retorno à Secretaria solicitante.

Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2019/0014817-2 - (Conservação Em Bem Tombado e Área Envolvente)

Despacho Deferido

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e **AUTORIZAMOS** o pedido de projetos de adequação à acessibilidade e segurança contra incêndio desenvolvidos para a atual Biblioteca Pública Municipal Roberto Santos, antiga Biblioteca Municipal do Ipiranga - Ministro Genésio de Almeida Moura, localizada na Rua Cisplatina, nº 505, no bairro do Ipiranga (SQL 040.091.0062-1), conforme projeto apresentado (SEI 019454274, 021087552, 021087567), com as seguintes ressalvas, para serem atendidas antes do início da obra:

1. Apresentar as especificações técnicas dos serviços de pintura mencionados no memorial descritivo;
2. Apresentar projeto detalhado da nova porta a ser instalada no acesso principal da biblioteca, que deve, preferencialmente, se basear no desenho e materiais da porta original.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias para retorno a SMC/CAF/SEA/NEA-II.

Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2019/0019893-5 - Eventos e/ou Instalação Temporária em Bem Tombados e Área Envolvente

Despacho Deferido

Interessado: ANDRE LUIS ARENA CAETANO
Despacho: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e considerando o caráter temporário e a reversibilidade das instalações a serem montadas para a realização do evento, a Diretoria do Departamento do Patrimônio Histórico manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à realização da **ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIA**, no Badaró Art Caffé/Edifício Monteiro Soares (área envoltória do Teatro Municipal pela Resolução 05/CONPRESP/1991), situado na Rua Líbero Badaró, nº 408 (SQL 001.080.0042-7), do dia 30 de setembro ao dia 01 de novembro de 2019, informando que:

Nada há a opor à realização do evento no local apresentado; Caso ocorra qualquer eventual dano ao bem tombado, esse é de responsabilidade do requerente e deverá ser corrigido imediatamente após o término do evento, respeitando o mesmo padrão original e com acompanhamento deste departamento;

Esse despacho não autoriza a realização de obras de intervenção de qualquer espécie (Piso, Parede, Hidráulica ou Elétrica) na edificação tombada;

A presente autorização não isenta o interessado da manifestação dos demais órgãos afins desta Prefeitura Municipal de São Paulo incluindo a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU) e os demais Órgãos de Preservação, quando couber;

Os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados, com no mínimo 30 dias de antecedência no início da data de montagem, no CONPRESP/DPH.

Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2019/0019420-4- Eventos e/ou Instalação Temporária em Bem Tombados e Área Envolvente

Despacho Deferido

Interessado: MOSTRA DE CINEMA, CULTURA E EVENTOS LTDA

Despacho: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e considerando o caráter temporário e a reversibilidade das instalações a serem montadas para a realização do evento, a Diretoria do Departamento do Patrimônio Histórico manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à realização do evento **43ª MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA DE SÃO PAULO**, a ser realizado no Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand (bem tombado pela Resolução 05/CONPRESP/1991), situado na Av. Paulista, nº1578 (SQL 009.096.0003-1), dos dias 24 à 27 de outubro de 2019, informando que:

Deverá ser respeitada a capacidade máxima de 300 kg/m²; Nada há a opor à realização do evento no local apresentado; Caso ocorra qualquer eventual dano ao bem tombado, esse é de responsabilidade do requerente e deverá ser corrigido imediatamente após o término do evento, respeitando o mesmo padrão original e com acompanhamento deste departamento;

Esse despacho não autoriza a realização de obras de intervenção de qualquer espécie (Piso, Parede, Hidráulica ou Elétrica) na edificação tombada;

A presente autorização não isenta o interessado da manifestação dos demais órgãos afins desta Prefeitura Municipal de São Paulo incluindo a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU) e os demais Órgãos de Preservação, quando couber;

Os pedidos para análise e aprovação de eventos devem ser protocolados, com no mínimo 30 dias de antecedência no início da data de montagem, no CONPRESP/DPH.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 27, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

6016.2019/0062848-5

Delega competência e estabelece normas sobre estágio probatório no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o princípio da desconcentração administrativa no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;
- a importância de garantir a racionalização e a eficácia dos serviços afetos a esta Secretaria;
- a necessidade de avaliar os servidores que adentram na rede municipal de ensino antes da estabilidade;
- o disposto nas normas municipais, em especial, as Leis municipais nº 8.989/79 e nº 14.660/07, os Decretos municipais nº 42.060/02, nº 57.817/17 e nº 58.986/19.

RESOLVE:

Art.1º Delegar competência aos Diretores Regionais de Educação para, no âmbito das respectivas Diretorias Regionais de Educação:

I - Criar Comissões, de acordo com o Capítulo II do Decreto nº 57.817/17, alterado pelo Decreto nº 58.986/19, a fim de avaliarem os servidores em estágio probatório;

II - Proferir, no prazo legal, decisão sobre a aquisição de estabilidade, devendo a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 57.817/17, alterado pelo Decreto nº 58.986/19, encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor, relatório de avaliação especial de desempenho.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 28, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

6016.2019/0062850-7

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 57.817, DE 03/08/17, ALTERADO PELO DECRETO Nº 58.986/19, DE 30/09/19, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal/1988, em especial, o disposto no § 4º do artigo 41;

- a Lei nº 14.660/2007, que reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, em especial, o disposto no artigo 33;

- o Decreto nº 43.233/2003, alterado pelo Decreto nº 58.697/2019, que regulamenta os procedimentos administrativos disciplinares;

- o Decreto nº 47.244/2006, que estabelece procedimento administrativo para anulação de posse em cargo público;

- o Decreto nº 56.130/2015, que institui no âmbito do Poder Executivo o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal;

- o Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19, que disciplina a avaliação especial de desempenho para fins de aquisição, pelos servidores que especifica, de estabilidade no serviço público municipal;

- a Instrução Normativa nº 27/2019, que delega competências no âmbito da SME;

- o Manual de Orientação e Apoio: Avaliação Especial de Desempenho no Período de Estágio Probatório, emitido pela Secretaria Municipal de Gestão – SG.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME, procedimentos para as Comissões Especiais de Estágio Probatório – CEEPs, responsáveis por acompanhar e realizar as Avaliações Especiais de Desempenho – AEDs, nos termos do Decreto nº 57.817/17, alterado pelo Decreto nº 58.986/19.

Art. 2º Criar CEEP nas unidades integrantes da Secretaria Municipal de Educação – SME, abaixo relacionadas:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria Pedagógica – COPED;

III - Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral – COCEU;

IV - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED;

V - Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE;

VI - Coordenadoria de Informações Educacionais – CIEDU;

VII - Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura – COAD;

VIII - Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP;

IX - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – COPLAN;

X - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC;

XI - Coordenadoria de Transparência Ativa e Controle Interno – COTAC;

XII - Diretorias Regionais de Educação – DRE;

XIII - Unidades Educacionais.

Art. 3º A CEEP incumbir-se-á das ações e providências constantes nos artigos 9º e 12 do Decreto nº 57.817/17, alterado pelo Decreto nº 58.986/19.

Art. 4º A CEEP será integrada por servidores municipais que atendam às seguintes condições:

I - Sejam efetivos e estáveis;

II - Não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar;

III - Não mantenham parentesco com o servidor que esteja sob avaliação.

§ 1º A CEEP será composta por 3 (três) ou mais membros, sempre em número ímpar de componentes.

§ 2º Para o atendimento das condições mencionadas no inciso I deste artigo será considerado o cargo base dos servidores.

Art. 5º Nas Unidades Educacionais, observadas as condições previstas no artigo anterior, a CEEP será assim constituída:

I - membros natos:

a) Coordenador(es) Pedagógico(s);

b) Assistente(s) de Diretor de Escola.

II - membros convocados pelo Diretor de Escola:

a) no mínimo 01 (um) professor por turno de funcionamento;

b) no mínimo 01 (um) Auxiliar Técnico de Educação e ou Secretário de Escola.

Parágrafo único. A relatoria de titulares de cargos de professor será sorteada, exclusivamente, entre os profissionais mencionados nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo.

Art. 6º O Diretor Regional de Educação, observadas as condições previstas no artigo 4º desta Instrução Normativa, poderá convocar para constituir a CEEP, além dos profissionais em exercício na Diretoria Regional de Educação - DRE, servidores das unidades educacionais de sua região, em número suficiente para a realização das AEDs.

Art. 7º As CEEPs das DREs serão responsáveis por avaliar os seguintes servidores em período de estágio probatório:

I - Integrantes da classe dos gestores educacionais;

II - Lotados dos Centros Educacionais Unificados – CEU Gestão;

III - Lotados das unidades educacionais com número insuficiente de servidores para constituir a CEEP.

Parágrafo único. A relatoria dos integrantes da classe dos gestores educacionais será sorteada, exclusivamente, entre os titulares do cargo de Supervisor Escolar.

Art. 8º No Gabinete e Coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições previstas no artigo 4º desta Instrução Normativa, a CEEP será constituída por membros convocados pela Chefia entre os servidores em exercício na unidade, em número suficiente para a realização das AEDs.

Art. 9º Caberá a Chefia Imediata o preenchimento dos Anexos III e IV, parte integrante do Manual de Orientação e Apoio: Avaliação Especial de Desempenho no Período de Estágio Probatório, dos servidores avaliados.

Art. 10. Caberá ao Relator e a CEEP, respectivamente, o preenchimento dos Anexos V a VII, parte integrante do Manual de Orientação e Apoio: Avaliação Especial de Desempenho no Período de Estágio Probatório, dos servidores avaliados.

Art. 11. A CEEP será constituída por meio de publicação específica no Diário Oficial da Cidade – DOC, conforme segue:

I - Portaria do Secretário Municipal de Educação quando se tratar de comissão constituída no âmbito das Coordenadorias e Gabinete do Secretário;

II - Portaria do Diretor Regional de Educação quando se tratar de comissão constituída no âmbito da Diretoria Regional de Educação e ou das Unidades Educacionais.

§ 1º. Na hipótese de alteração da composição da CEEP ou da alteração do relator/avaliado deverá ser providenciada a retificação das Portarias mencionadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. Para a instituição da CEEP e definição da relatoria, deverão ser utilizados os Anexos I e II, que integram esta Instrução Normativa.

Art. 12. Na hipótese de alteração da unidade de exercício do avaliado e/ou do relator deverá ser elaborado relatório concernente à conduta funcional do servidor em estágio probatório, independente da data de elaboração da última AED.

Art. 13. Caberá às Unidades de Recursos Humanos da SME e das DREs, com a colaboração das chefias imediatas das unidades mencionadas no artigo 2º desta Instrução Normativa:

I - Identificar e manter atualizada a relação de servidores que se encontram em período de estágio probatório;

II - Informar às respectivas chefias imediatas, eventuais afastamentos que resultem na interrupção da contagem de tempo de efetivo exercício para fins do estágio probatório.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser providenciados sempre que um servidor iniciar exercício ou alterar a unidade de exercício/lotação.

Art. 14. Para os profissionais não estáveis da Classe dos Docentes que, mediante concurso de acesso, venham a ascender à Classe dos Gestores Educacionais, é desnecessário o reinício da contagem do período de estágio probatório.

Art. 15. Ressalvados os casos mencionados no artigo 19 do Decreto nº 57.817/17, alterado pelo Decreto nº 58.986/19, o profissional da carreira do magistério em período de estágio probatório não poderá ser designado e/ou nomeado para exercer cargos e funções no âmbito da Unidade Educacional e Órgãos Regionais e Central da SME.

Art. 16. Compete a CEEP encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor, relatório de avaliação especial de desempenho à autoridade que proferirá, no prazo legal, decisão final sobre a aquisição de estabilidade.

Parágrafo único. A decisão final de que trata o caput deste artigo, deverá ser publicada no DOC.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 28, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA 1 - Constituição da Comissão Especial de Estágio Probatório:

PORTARIA Nº (CEEP) DE _____ DE 2019

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação XXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista o estágio probatório dos servidores da EMEFM/EMEF/EMEI/CEI XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito da EMEFM/EMEF/EMEI/CEI XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, composta pelos seguintes servidores:

- SERVIDOR RF VINCULO CARGO;

- SERVIDOR RF VINCULO CARGO.

Art. 2º A CEEP deverá realizar a avaliação especial de desempenho, durante o período de estágio probatório, conforme disposto no Decreto nº 57.817/17, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 28, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA 2 – Publicação da relação de Servidores para Membros Relatores:

PORTARIA Nº ____ (RELATOR) DE _____ DE 2019

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação XXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEFM/EMEF/EMEI/CEI XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator	RF/VC
Nome do Servidor Ingressante	RF/VC Data de Ingresso
Nome do Servidor Ingressante	RF/VC Data de Ingresso
Nome do Servidor Ingressante	RF/VC Data de Ingresso

Nome do Membro Relator	RF/VC
Nome do Servidor Ingressante	RF/VC Data de Ingresso
Nome do Servidor Ingressante	RF/VC Data de Ingresso
Nome do Servidor Ingressante	RF/VC Data de Ingresso

Nome do Membro Relator	RF/VC
Nome do Servidor Ingressante	RF/VC Data de Ingresso
Nome do Servidor Ingressante	RF/VC Data de Ingresso
Nome do Servidor Ingressante	RF/VC Data de Ingresso

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

DESPACHOS: LISTA 2019-2-180

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

ENDERECO .

PROCESSOS DA UNIDADE SME/NUC.ADM.ATOS

2017-0.050.177-8 ASSOC.DE PAIS/MESTRES DA EME-FM.PROF.LINEU PRESTES

DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

2017-0.050.177-8 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO SANTO AMARO - APURACAO PRELIMINAR FALTA DE CONCLUSAO DO PROCESSO NO TEMPO PREVISTO - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 193/194 E DAS DISPOSICOES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO PARAGRAFO 2, DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

Art. 17. Nas hipóteses previstas nos artigos 10, § 7º, 11, parágrafo único, e 12, § 3º, todos do Decreto nº 57.817/17, alterado pelo Decreto nº 58.986/19, a CEEP deverá encaminhar representação ao Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCEED, da Procuradoria Geral do Município, para instauração de Procedimento de Exoneração de Servidor em Estágio Probatório, nos termos do artigo 19, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.989/79, e dos artigos 133 a 136 do Decreto nº 43.233/03.

Parágrafo único. A representação, que não exige forma especial, deve conter os elementos essenciais, acompanhados das provas aptas a configurar as razões da reprovação ou da configuração das condutas previstas no artigo 2º, incisos I a VI, do Decreto nº 57.817/17, alterado pelo Decreto nº 58.986/19.

Art. 18. Mediante as informações apuradas nos termos do artigo 13 desta Instrução Normativa, as unidades deverão providenciar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da publicação desta Instrução Normativa, a constituição das CEEPs e a realização das AEDs dos servidores em período de estágio probatório.

Art. 19. Os Diretores Regionais de Educação decidirão os casos omissos ou excepcionais, consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.